



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14 / 8 / 2012 às 18:35
José Soares / Matr.: 31577

Congresso Nacional

MPV 575

00061

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/08/2012	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575, DE 7 DE AGOSTO DE 2012
----------------------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber:

Art. XXº O art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 17.....
.....

X-
.....

b).....
1 – alcoólicas. Exceto: vinhos, espumantes e cervejas.
.....

XI -
.....

§1º.....
.....

XXIX – advocacia;
XXX – corretagem de seguro;
XXXI – representante comercial;
XXXII – corretagem de imóveis;
XXXIII – microcervejaria;
XXXIV – vinícola;

Art. XX Fica revogado o inciso XIII do art. 17 da Lei Complementar nº123, de 2006.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 123/2006, tem o objetivo de conceder um tratamento tributário simplificado e mais favorável aos agentes econômicos





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 14/08/2012	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 575, DE 7 DE AGOSTO DE 2012
----------------------------	--

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS	Nº do Prontuário
--	-------------------------

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

de menor envergadura.

Nesse contexto, propomos que prestadores de serviços e produtores de bebidas como microcervejarias e vinícolas, possam também optar pelo Simples Nacional como qualquer outra micro e pequena empresa. A distinção deve ser feita em relação ao faturamento ou receita bruta e não quanto à mera natureza da atividade profissional.

Assinatura:

